



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.468, DE 2007

Autoriza a criação da empresa pública  
Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica  
Avançada S. A.-CEITEC.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Beto Albuquerque

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Poder Executivo, autoriza a criação da empresa pública Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S. A.-CEITEC, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

Diante do ineditismo desta proposta e da inovação que a mesma traz para a nossa economia, são necessárias algumas considerações sobre o processo de criação da CEITEC.

O Brasil é a única nação entre as chamadas “grandes economias”, que não possui uma planta de produção de circuitos integrados. O desenvolvimento imediato da “inteligência do *chip*” - *software e design* - é, na opinião de muitos especialistas do meio acadêmico e da indústria, a melhor alternativa para uma primeira etapa do processo de introdução da microeletrônica no País.

A empresa pública CEITEC, em fase de implantação em Porto Alegre, será o único, e pioneiro na América Latina, centro especializado no desenvolvimento e produção de circuitos integrados de aplicação específica, capaz de fornecer, na forma de centro multi-usuário, serviços de suporte a projetos de pesquisa, além de produzir e testar os protótipos de *chips*.



O Governo Federal, por intermédio da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior estabeleceu o segmento de semicondutores, como um dos setores prioritários, visando o aumento da eficiência da estrutura produtiva, o aumento da capacidade de inovação das empresas brasileiras e a expansão das exportações.

Um plano de ações visando incentivar a quase inexistente produção de componentes semicondutores (*chips*) foi elaborado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O plano foi denominado de Programa Nacional de Microeletrônica (PNM) e contou com análises e recomendações de representantes da iniciativa privada e da comunidade acadêmica. O programa compreende todas as fases da cadeia produtiva de um componente semicondutor, por isso está dividido em três subprogramas: Subprograma de Projeto de Circuitos Integrados, Subprograma de Fabricação de Circuitos Integrados e Subprograma de Encapsulamento e Testes.

A instalação definitiva da empresa pública CEITEC ocorrerá neste ano, em dois prédios interligados com área construída total de 13.650 m<sup>2</sup>, em terreno doado pela Prefeitura de Porto Alegre com aproximadamente 5,6 há, localizado na Estrada João de Oliveira Remião, nº 777.

A fábrica da CEITEC está sendo implantada com equipamentos doados pela Motorola (atual Freescale) e complementada com outros adquiridos com recursos do MCT.

Desde 2005, a CEITEC estabeleceu as estratégias de buscar profissionais com experiência de mercado; constituir e capacitar equipe de projetistas; e definir, implantar e testar um fluxo de projetos. Esse conjunto de ações visou à construção da credibilidade da CEITEC que, atualmente possui uma equipe de profissionais capacitados. Nesse sentido, os projetos realizados foram definidos por demandas externas e estimulados por editais públicos relacionados com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior.

Recentemente a CEITEC realizou seu Plano de Negócios que é composto por um planejamento de despesas e receitas até 2012, considerando o início da produção da fábrica no final de 2009 e um modelo de atuação definido por três unidades de negócios: Unidade de design de *chips*; Unidade de fabricação de *chips*; e Unidade de concepção de produtos com *chip*.



Esse plano tem por base o objetivo de projetar produtos com demandas de alto volume, focados na capacidade de produção da fábrica do CEITEC e em suas vantagens competitivas, isto é, compatíveis com a tecnologia utilizada. Nessa estratégia há o *chip* para rastreabilidade animal (*chip* do boi) em desenvolvimento, e o *chip* para rastreabilidade veicular (SINIIV) em negociação. Além disso há outras demandas potenciais tais como chips para rastreabilidade de cargas, malas, botijões de gás, etc. Também pretende-se projetar produtos com significativo valor agregado, com possibilidades de retorno financeiro.

Atualmente, segmentos como telecomunicações, informática, eletrônica de consumo, eletrônica embarcada, automação industrial, dentre outros, vem crescendo acima das taxas de crescimento da economia brasileira porém verifica-se que o segmento dos componentes semicondutores (representado pelos *chips* de silício), integrante das cadeias produtivas deste complexo industrial, apesar de ser considerado altamente estratégico para todo este complexo, ainda é bastante incipiente no país.

Os *chips* são majoritariamente importados, respondendo por aproximadamente 40% do déficit da balança comercial do complexo eletrônico brasileiro que, em 2006, foi superior a 9,7 bilhões de dólares. Além disso, essas importações tendem a aumentar nas próximas décadas devido ao aumento da utilização desses componentes em setores como o automotivo; ao desenvolvimento de novos produtos; e a novas aplicações para os componentes.

Em decorrência disso, os principais objetivos da CEITEC são: ampliar a competitividade da indústria eletroeletrônica brasileira no mercado mundial; atrair investimentos na área de microeletrônica no Brasil e diminuir déficit brasileiro com devido à aquisição de componentes eletroeletrônicos, principalmente *chips*.

O custo operacional da empresa pública CEITEC é de cerca de R\$20 milhões por ano, independente de estar fabricando *chips*. A fábrica da CEITEC poderá produzir cerca de 50 milhões de *chips* em 2010, considerando que: a fábrica irá produzir 12.000 lâminas em 2010; cada lâmina comporta 5000 *Chips* do Boi ou 3000 *Chips* do SINIAV. Nesse caso, a produção poderá ser dividida em 50% para cada *chip* e poderá manter a fábrica lotada nos próximos dois anos, com demanda garantida para o mercado brasileiro.



O faturamento do *chip* do boi, considerando o mercado interno e a estimativa de demanda de 10 milhões de *chips* por ano, deverá ser de R\$ 15 milhões anuais.

Finalmente, tratando-se de segmento industrial altamente globalizado, o pleno desenvolvimento do CEITEC está intimamente relacionado com sua capacidade de internacionalização.

A proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da CF, e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, para juízo de mérito, às Comissões de Ciência, Comunicação e Informática; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Finanças e Tributação.

Em Plenário, recebeu as seguintes emendas:

**Emenda Aditiva 1**, de autoria da Deputada Maria do Rosário e outros que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 4º, vetando a gratuidade dos diversos usos que poderá ter o CEITEC quando se tratar de entidade empresarial que, por sua natureza, é privada e visa o lucro;

**Emenda Modificativa n.º 2**, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que altera os incisos II, VII e IX do art. 4º do projeto de lei, inserindo dentre as entidades e pessoas habilitadas a gozar da infra-estrutura do Centro, firmar parcerias de pesquisa e formar recursos humanos os órgãos governamentais, as instituições de ensino superior e os centros de pesquisa;

**Emenda Modificativa n.º 3**, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que altera a redação do inciso V do art. 13 do projeto de lei estabelecendo que o representante do Município de Porto Alegre que integrará o Conselho Consultivo do Centro seja indicado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

**Emenda Aditiva n.º 4**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que inclui um representante do Conselho de Comunicação Social, órgão Consultivo do Congresso Nacional, entre os integrantes do Conselho Consultivo do CEITEC;

**Emenda Modificativa n.º 5**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que suprime do § 6º do art. 13 do projeto de lei a expressão: "sem direito a voto";



**Emenda Modificativa n.º 6**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que suprime o inciso VIII do art. 6º do projeto de lei para “evitar que recursos financeiros sejam contabilizados perante à CEITEC, sem fonte específica definida em lei (...);”

**Emenda Modificativa n.º 7**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que suprime do art. 9º do projeto de lei a expressão: “permitida a reeleição”;

**Emenda Modificativa n.º 8**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que acrescenta ao art. 10 do projeto de lei disposição para que o Presidente da República escolha os Diretores da CEITEC dentre lista elaborada pelo Conselho de Administração, integrada por dez pessoas com elevada capacidade técnica para dirigir a empresa;

**Emenda Modificativa n.º 9**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que altera o § 3º do art. 17 do projeto de lei fixando em vinte e quatro meses e não em trinta e seis o prazo de contratação por prazo determinado do pessoal técnico e administrativo da CEITEC; e

**Emenda Modificativa n.º 10**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que altera a redação do § 3º do art. 17 do projeto de lei, vedando a prorrogação dos contratos temporários.

Além das emendas de plenário, foi apresentado substitutivo pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que cria a Empresa Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Nesta fase, decorrido *in albis* o prazo de apresentação de emendas, a proposição está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em carácter privativo e terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei sob comento e das emendas que lhe foram aprovadas.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I, e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, as proposições não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, não estão a merecer reparo, vez que atendem ao estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.468, de 2007, das emendas que lhe foram apresentadas em Plenário de n.ºs 1 a 10 e do substitutivo adotado pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Sala da Comissão, em

de

de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE  
Relator

